



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00503/2019 do Vereador Ricardo Nunes (MDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter no interior dos veículos do transporte individual de passageiros - táxi e/ou transporte individual por aplicativo de um suporte para transporte de bicicletas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a manutenção de um suporte para transporte de bicicletas no interior dos veículos de transporte individual de passageiros - táxi e/ou transporte individual por aplicativo de um suporte para transporte de bicicletas, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o suporte de bicicletas, tratado no caput deste artigo, deve estar em bom estado de conservação.

Art. 2º - Após a publicação dessa Lei, os veículos mencionados no art. 1º, terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem aos dispositivos da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarreta aos infratores as seguintes sanções:

I - Notificação para se adequar à Lei;

II - Não cumprimento trinta dias após a notificação: multa de R\$500,00 (quinhentos) reais;

III - Persistindo o descumprimento: multa de R\$100,00 (cem) reais ao dia até que cesse a infração, sem prejuízo o disposto no inciso II

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões Competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.